



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 001/2022**

**Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067L0200001.16.0001**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
- ES E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ  
LTDA.**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, nº 418, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus/ES, e a Empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.413.698/0001-96, estabelecida na Rua Antônio Pereira Aguiar, nº 02, bairro Sernamby, São Mateus/ES – CEP 29.930-925, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) **MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº. 337.473.006-00 e CI nº.3.123 – CRA/ES, tendo em vista a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2021 oriunda do o Pregão eletrônico nº. 029/2021, e o Processo nº. 007.029/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 7.892/2013, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 029/2021*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CSM, conforme especificado abaixo:

0010 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
00100 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
01 - LEGISLATIVA  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS  
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
0000012 - FICHA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 100.000,12 (CEM MIL REAIS E DOZE CENTAVOS)**, ressalvando-se o direito da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS efetuar o pagamento após a prestação mensal do serviço, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.3 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CND's Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.4 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, manutenção, tais como toda e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços.

3.6 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ter vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1 A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados;

5.2 A publicação deverá ser feita em jornal de periodicidade diária, de forma ininterrupta, comprovando a distribuição e de grande circulação no município de São Mateus e região. A comprovação será através de cópias de no mínimo duas edições da mesma semana;

5.3 Os atos não normativos serão publicados de forma resumida;

5.4 Para efeito de publicação, a letra deverá ser editada no tamanho 8, Fonte "Verdana", espaçamento entre linhas 1,0;

5.5 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira;

5.6 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES e a empresa, ou outra forma de contato, como por exemplo: email;

5.6 É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

5.7 A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

5.8 O texto para publicação será enviado à empresa contratada por email, pendrive, CD ou DVD;

5.9 A empresa deverá indicar email para o qual serão encaminhados os textos para publicação;

5.10 Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação;

5.11 A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS -ES;

5.12 A empresa deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, exemplar da edição do jornal em que veicular publicação proveniente da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS;

5.13 Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ou a terceiros interessados;

5.15 As informações indicadas nos itens 5.9, 5.10 e 5.12 deverão ser repassados pela empresa à Fiscalização no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, salvo aprovação prévia e expressa do Contratante, sendo esta subcontratação limitada a 25%.

6.2 Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.

6.3 Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Gilmar da Silva Henriques**, nomeado no cargo de Assessor de Imprensa, matrícula nº 001323, como fiscal titular

7.2 **Caberá à fiscalização as seguintes funções:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) Elaborar os textos para publicação e encaminhá-los à contratada;
- c) Confirmar a publicação dos textos encaminhados;
- d) Receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
- e) Encaminhar cópia da publicação aos Setores interessados do Município de São Mateus;
- f) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- g) Comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- h) Comunicar à Controladoria o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- i) Realizar a medição dos serviços, emitir relatório de fiscalização e emitir relatório mensal de acompanhamento do contrato juntamente com o secretário responsável pela Pasta;
- j) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
- k) Encaminhar a medição dos serviços, relatório de fiscalização, relatório mensal de acompanhamento e nota fiscal atestada no verso, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- l) Para conferência do valor a ser pago, o fiscal deverá considerar o tamanho efetivo da publicação no jornal;
- m) Manter controle do saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis;
- n) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.2 Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.
- 8.3 Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 9.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CND's da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.
- b) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

12.3 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

12.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O contato entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da contratante:

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4 Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- 14.5 Efetuar pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 14.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;
- 14.7 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
- 14.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 14.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Publicar os Atos Oficiais no prazo previsto;
- 15.2 Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- 15.3 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- 15.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 15.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 15.6 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 15.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 15.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 15.9 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.10 Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 15.11 Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- 15.12 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;
- 15.13 Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 15.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.15 Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 15.16 A empresa vencedora ficará obrigada a eliminar nas publicações os espaços em branco existentes entre o título e o corpo do texto, bem como, entre os artigos, itens, cláusulas ou incisos, reduzindo o espaçamento entre eles. Tal procedimento deverá ser adotado também ao final, antes e depois das assinaturas, visando diminuir o custo das publicações. As publicações que forem feitas fora dos parâmetros acima definidos serão pagas pelo preço contratado, não se responsabilizando a contratante por eventual aproveitamento de página ou espaço, por ocasião da diagramação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Municipal nº 7.892/2013 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 029/2021 da Prefeitura Municipal de São Mateus.

16.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

16.3 Os custos referentes a transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, deverão estar inclusos nas propostas, que deverão evitar sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração da Câmara Municipal de São Mateus deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Mateus, 04 de maio de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
**PRESIDENTE**

**MÁRCIO JOSE DE CASTRO PINTO**  
**CONTRATADO**  
**ADMINISTRADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	cm <sup>2</sup>	26.738	Publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de São Mateus (ES).	3,74	100.000,12
<b>Valor total: R\$ 100.000,12 (Cem mil reais e doze centavos).</b>					

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
**PRESIDENTE**

**MÁRCIO JOSE DE CASTRO PINTO**  
**CONTRATADO**  
**ADMINISTRADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

Estamos através do presente, autorizando a empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**, a iniciar a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais conforme especificações constantes no Contrato nº 001/2022.

São Mateus/ES, 04 de maio de 2022.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
**PRESIDENTE**

**MÁRCIO JOSE DE CASTRO PINTO**  
**CONTRATADO**  
**ADMINISTRADOR**